



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Departamento de Licitações

**PROCESSO 012/2022 – EDITAL 012/2022**  
**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10 /2022**

Às 18/02/2022 - 09:00:00 do dia 18 de fevereiro de 2022, no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, em sessão pública, com a presença da Sr (a). Pregoeiro (a) **CLEBER DE OLIVEIRA MELO** e os membros da Equipe de apoio **FLÁVIA NASCIMENTO E SILVA SILVEIRA e KAREN APARECIDA DA FONSECA**, designados pela Portaria nº 258, deu-se início a reunião para proceder as atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 10 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. Iniciou-se os trabalhos relativos ao credenciamento, recebendo os documentos para credenciamento dos representantes das empresas, conforme exigido no item 3.1 do edital. Foram recebidos e analisados os documentos das seguintes licitantes:

| <b>Participante</b>             | <b>CPF/CNPJ</b>    | <b>Representante</b>      | <b>Documento Representante</b> |
|---------------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------------|
| LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA | 38.108.516/0001-27 | DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA | 048.021.976-16                 |
| A4 MOVEIS LTDA                  | 03.051.961/0001-13 | GUSTAVO ROCHA ARAUJO      | 053.275.846-31                 |
| ANDRE ANTONIO TAVARES           | 29.140.254/0001-97 | ANDRE ANTONIO TAVARES     | 077.635.746-82                 |
| ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA | 34.329.066/0001-41 | BRUNO ALBERTO DA SILVA    | 135.577.986-31                 |

Os documentos foram vistados por todos os presentes, encerrando a fase de credenciamento. Foram recebidos os envelopes 1 e 2 e estes foram vistados a fim de comprovar sua inviolabilidade. No momento determinado, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, para verificar se as determinações editalícias foram atendidas, constatado que as proponentes cumpriram as exigências do Edital, sendo classificadas. Iniciou-se então a negociação entre as licitantes e o pregoeiro, havendo oportunidade de as licitantes reduzirem os valores ofertados na proposta escrita, conforme termo de lances em anexo. No momento que se encerrou a negociação, foi aberto o envelope de habilitação das empresas ofertantes dos menores preços. Os



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Departamento de Licitações

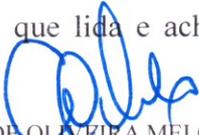
documentos apresentados foram conferidos, vistoriados e as CNDs devidamente autenticadas nos sites correspondentes e, após análise, constatou-se que a documentação estava em conformidade com as exigências do edital sendo, portanto, habilitada. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou a empresa vencedora, conforme classificação abaixo:

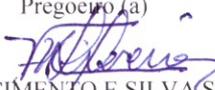
**A4 MOVEIS LTDA** - 03.051.961/0001-13, situada na R SEBASTIAO DO PRADO LUZ, 180 - VILA MENEZES - POCOS DE CALDAS - MG com o valor total de R\$ 22.314,00 (vinte e dois mil e trezentos e quatorze reais),

**ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA** - 34.329.066/0001-41, situada na R ARGENTINA, 971 - MANGABEIRAS - FORMIGA - MG com o valor total de R\$ 51.328,50 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos),

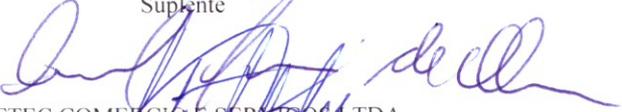
**LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 38.108.516/0001-27, situada na R DOUTOR CARLOS CHAGAS, 22 - LOJA 1 - CENTRO - FORMIGA - MG com o valor total de R\$ 10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais),

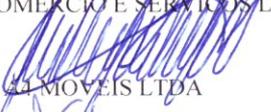
Com a declaração das vencedoras e disponibilização dos autos às licitantes presentes, o Sr. Pregoeiro esclareceu que qualquer licitante poderia impetrar recursos na própria sessão pública. Os representantes presentes manifestaram desinteresse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito a recurso. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

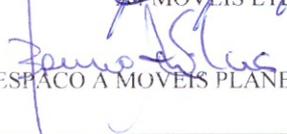
  
CLEBER DE OLIVEIRA MELO  
Pregoeiro (a)

  
FLAVIA NASCIMENTO E SILVA  
Equipe de apoio

  
KAREN APARECIDA DA FONSECA  
Suplente

  
LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

  
A4 MOVEIS LTDA

  
ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA

83



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

## CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 19 - CONTRATO Nº 19

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A4 MÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.051.961/0001-13**, com sede à **Rua Sebastião do Prado Luz, 180 - Bairro Estância Poços de Caldas - cep: 37704-038, em POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Gustavo Rocha Araújo**, portador(a) do CPF nº **053.275.846-31** e Cédula de Identidade nº **MG-12466433-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **012/2022**, Edital nº **012/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº. **010/2022**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 028/2005, de 01.12.2005, Decreto Municipal nº 138/2009, de 03.03.2009, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. **Constitui objeto do presente do presente a aquisição de mobiliário para às Unidades Básicas de Saúde do Município, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**
- 2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de até 20(vinte) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almojarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almojarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almojarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almojarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$22.314,00(vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| RUBRICA                                    | FICHA | FONTE | DEPARTAMENTO/SETOR                  |
|--|-------|-------|-------------------------------------|
| 020501103010049 2.092 449052               | 111   | 155   | Departamento Municipal de Saúde/FMS |
| Recursos da Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 |       |       |                                     |

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **18.06.2022**.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, o "Minas Gerais", ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Fevereiro de 2022

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)

Gustavo Rocha Araújo  
Representante Legal  
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

|   |   |
|---|---|
| <br>NOME: José Atanildo dos Santos | <br>NOME: Ren Aparecida Fone |
|---|---|

CPE: 094.346.006-93  
Crefe Dep. Licitação



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

|                  |      |
|------------------|------|
| CPF: 77699700678 | CPF: |
|------------------|------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG**

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

**CONTRATO 19/2022**

|   |   |  |                         |
|---|---|--|-------------------------|
| <b>Processo:</b> 12   | <b>Modalidade:</b> 10 - PREGÃO -                        | <b>Licitação:</b> 18/02/2022                       | <b>Valor:</b> 83.698,50 |
| <b>Vigência:</b> 18/02/2022 à 18/06/2022                                |   | <b>Publicação:</b> 18/02/2022                      |                         |
| <b>Fornecedor:</b> 9340 - A4 MOVEIS LTDA - CPF/CNPJ: 03.051.961/0001-13 |   | <b>Homologação:</b> 18/02/2022                     |                         |
| <b>Descrição:</b> MOBILIÁRIO SAÚDE                                      |   | <b>Tipo:</b> 4 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS |                         |
| <b>Solicitação:</b> 31  | <b>Requisitante:</b> 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |  |                         |

| <b>Código</b>         | <b>Descrição</b>                      | <b>Quantidade</b>   | <b>Unitário</b> | <b>Total</b>     |
|-----------------------|---------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| 374224                | ARMARIO 1000X2500X500                 | 1,0000              | 2.668,0000      | 2.668,00         |
| 374222                | ARMARIO DIRETOR 2100X700X500          | 2,0000              | 2.180,0000      | 4.360,00         |
| 374223                | ARMARIO DIRETOR 2100X800X400          | 1,0000              | 1.810,0000      | 1.810,00         |
| 374221                | ARMARIO DIRETOR 2100X900X400          | 2,0000              | 1.700,0000      | 3.400,00         |
| 374233                | ARMARIO SECRETARIA 750X1360X400       | 1,0000              | 965,0000        | 965,00           |
| 374234                | ARMARIO SECRETARIA 750X900X400        | 2,0000              | 828,0000        | 1.656,00         |
| 374230                | ARMARIO SECRETARIA DUPLO 750X1800X420 | 1,0000              | 1.512,0000      | 1.512,00         |
| 374248                | BALCÃO ATENDIMENTO 1100X1700X600      | 1,0000              | 1.734,0000      | 1.734,00         |
| 374255                | MESA MODELO ESSENCE 750X1800X600      | 2,0000              | 1.713,0000      | 3.426,00         |
| 374259                | MESA MODELO PAINEL 750X1600X600       | 1,0000              | 783,0000        | 783,00           |
| <b>TOTAL CONTRATO</b> |                                       | <b>ITEM(NS): 10</b> |                 | <b>22.314,00</b> |



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

## CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 20 - CONTRATO Nº 20

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.329.066/0001-41**, com sede à **Rua Argentina, 971 - Mangabeiras - cep: 35570-000, em FORMIGA, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Antony Nelson Assis Faria**, portador(a) do CPF nº **070.070.686-38** e Cédula de Identidade nº **MG-7518316.467.378**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **012/2022**, Edital nº **012/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº. **010/2022**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 028/2005, de 01.12.2005, Decreto Municipal nº 138/2009, de 03.03.2009, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. **Constitui objeto do presente do presente a aquisição de mobiliário para às Unidades Básicas de Saúde do Município, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**
- 2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de até 20(vinte) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

ESPAÇO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:3432906600  
0141

Assinado de forma digital  
por ESPAÇO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141  
Dados: 2022.02.23  
16:53:35 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$51.328,50(cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| RUBRICA                                    | FICHA | FONTE | DEPARTAMENTO/SETOR                  |
|--|-------|-------|-------------------------------------|
| 020501103010049 2.092 449052               | 111   | 155   | Departamento Municipal de Saúde/FMS |
| Recursos da Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 |       |       |                                     |

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **18.06.2022**.

ESPACO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:3432906600  
0141

Assinado de forma  
digital por ESPACO A  
MOVEIS PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141  
Dados: 2022.02.23  
16:53:49 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

#### 7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de

ESPACO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:3432906600  
0141

Assinado de forma digital  
por ESPACO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141  
Dados: 2022.02.23  
16:54:02 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Fevereiro de 2022

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
*Prefeito Municipal*  
**(CONTRATANTE)**

**Antony Nelson Assis Faria**  
*Representante Legal*  
**(Contratado)**

ESPACO A  
MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:34329066  
000141

Assinado de forma  
digital por ESPACO A  
MOVEIS PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141  
Dados: 2022.02.23  
16:54:21 -03'00'

TESTEMUNHAS:

|       |  |
|-------|--|
|       |  |
| NOME: |  |

*Karen Aparecida Fonseca*  
**NOME:**  
*Karen Aparecida Fonseca*  
CPF: 094.346.006-93  
Chefe Dep. Licitações



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

|      |      |
|------|------|
| CPF: | CPF: |
|------|------|

ESPACO A MOVEIS  
PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141

Assinado de forma digital por  
ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS  
LTDA:34329066000141  
Dados: 2022.02.23 16:56:43 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG**

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

**CONTRATO 20/2022**

|   |   |  |                         |
|---|---|--|-------------------------|
| <b>Processo:</b> 12   | <b>Modalidade:</b> 10 - PREGÃO -                        | <b>Licitação:</b> 18/02/2022                       | <b>Valor:</b> 83.698,50 |
| <b>Vigência:</b> 18/02/2022 à 18/06/2022  |   | <b>Publicação:</b> 18/02/2022                      |                         |
| <b>Fornecedor:</b> 9343 - ESPACO A MOVEIS PLANEJADOS LTDA - CPF/CNPJ:<br>34.329.066/0001-41 |   | <b>Homologação:</b> 18/02/2022                     |                         |
| <b>Descrição:</b> MOBILIÁRIO SAÚDE  |   | <b>Tipo:</b> 4 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS |                         |
| <b>Solicitação:</b> 31  | <b>Requisitante:</b> 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |  |                         |

| Código                | Descrição                              | Quantidade          | Unitário   | Total            |
|-----------------------|--|---------------------|------------|------------------|
| 374220                | APARADOR 750X1450X600                  | 1,0000              | 488,0000   | 488,00           |
| 374225                | ARMARIO GABINETE 800X1200X600          | 1,0000              | 2.087,0000 | 2.087,00         |
| 374227                | ARMARIO GABINETE 800X1400X600 2 PORTAS | 1,0000              | 2.090,0000 | 2.090,00         |
| 374226                | ARMARIO GABINETE 800X1400X600 3 PORTAS | 1,0000              | 2.094,0000 | 2.094,00         |
| 374228                | ARMARIO GABINETE 800X1600X600          | 1,0000              | 2.625,0000 | 2.625,00         |
| 374229                | ARMARIO GABINETE 800X3000X600 3 PORTAS | 1,0000              | 3.772,0000 | 3.772,00         |
| 374232                | ARMARIO SECRETARIA 700X700X400         | 1,0000              | 673,0000   | 673,00           |
| 374235                | ARMARIO SECRETARIA 750X900X 600        | 2,0000              | 774,5000   | 1.549,00         |
| 374231                | ARMARIO SECRETARIA 750X900X600         | 1,0000              | 774,5000   | 774,50           |
| 374237                | ARMARIO SECRETARIA 900X900X 600        | 1,0000              | 719,0000   | 719,00           |
| 374236                | ARMARIO SECRETARIA 900X900X400         | 1,0000              | 724,9000   | 724,90           |
| 374239                | ARMARIO SUSPENSO 1000X900X300          | 1,0000              | 815,0000   | 815,00           |
| 374240                | ARMARIO SUSPENSO 350X1550X350          | 1,0000              | 933,0000   | 933,00           |
| 374241                | ARMARIO SUSPENSO 450X1000X350          | 2,0000              | 760,0000   | 1.520,00         |
| 374246                | ARMARIO SUSPENSO 450X3150X400          | 1,0000              | 1.886,5000 | 1.886,50         |
| 374242                | ARMARIO SUSPENSO 500X1000X380          | 2,0000              | 789,0000   | 1.578,00         |
| 374243                | ARMARIO SUSPENSO 600X1000X300          | 2,0000              | 762,0000   | 1.524,00         |
| 374244                | ARMARIO SUSPENSO 850X1900X300          | 1,0000              | 1.585,0000 | 1.585,00         |
| 374245                | ARMARIO SUSPENSO 900X3170X400          | 1,0000              | 2.962,9000 | 2.962,90         |
| 374238                | ARMARIO SUSPENSO EM L 500X1600X300     | 1,0000              | 2.100,0000 | 2.100,00         |
| 374247                | ARQUIVO 4 GAVETAS MDP                  | 3,0000              | 1.713,0000 | 5.139,00         |
| 374249                | BANCADA 750X1450X600                   | 1,0000              | 616,9000   | 616,90           |
| 374250                | BANCADA 750X1600X600                   | 2,0000              | 648,0000   | 1.296,00         |
| 374251                | BANCADA 750X2600X600                   | 1,0000              | 937,9000   | 937,90           |
| 374252                | CADEIRA CAVALETTI                      | 3,0000              | 238,9000   | 716,70           |
| 374253                | ESTAÇÃO DE TRABALHO 750X1200X1.20      | 1,0000              | 2.800,0000 | 2.800,00         |
| 374254                | ESTANTE 1850X900X300                   | 1,0000              | 725,0000   | 725,00           |
| 374257                | MESA MODELO PAINEL 750X1360X600        | 2,0000              | 733,9000   | 1.467,80         |
| 374258                | MESA MODELO PAINEL 750X1550X400        | 1,0000              | 540,9000   | 540,90           |
| 374260                | MESA MODELO PAINEL 750X1700X400        | 1,0000              | 567,0000   | 567,00           |
| 374261                | MESA MODELO PAINEL 750X1800X600        | 1,0000              | 820,0000   | 820,00           |
| 374256                | MESA MODELO PAINEL 750X2000X600        | 1,0000              | 1.746,5000 | 1.746,50         |
| 374262                | MESA MODELO PAINEL 750X700X400         | 1,0000              | 341,5000   | 341,50           |
| 374263                | MESA MODELO PAINEL 750X900X600         | 1,0000              | 361,0000   | 361,00           |
| 374264                | MESA MODELO REDONDA                    | 1,0000              | 463,5000   | 463,50           |
| 374265                | NICHO MDP                              | 1,0000              | 288,0000   | 288,00           |
| <b>TOTAL CONTRATO</b> |  | <b>ITEM(NS): 36</b> |            | <b>51.328,50</b> |



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

## CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 18 - CONTRATO Nº 18

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.108.516/0001-27**, com sede à **Rua Doutor Carlos Chagas, 22 - Loja 1 - Centeio - CEP: 35570-036, em FORMIGA, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Vanessa Aparecida Veiga Alves**, portador(a) do CPF nº **086.735.936-62** e Cédula de Identidade nº **MG-10.260.843-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **012/2022**, Edital nº **012/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº. **010/2022**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 028/2005, de 01.12.2005, Decreto Municipal nº 138/2009, de 03.03.2009, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. **Constitui objeto do presente do presente a aquisição de mobiliário para às Unidades Básicas de Saúde do Município, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 e de acordo com as especificações contidas no Anexo I.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

- 2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**
- 2.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de até 20(vinte) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.
- 2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$**10.056,00(dez mil e cinquenta e seis reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O contrato administrativo poderá ser reajustado, em conformidade com o Art. 65, Inciso I, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Em caso de reajuste, o contratado deverá peticionar ao Chefe do Executivo Municipal, indicando o item, a descrição, a unidade, o preço inicial, o percentual de reajuste, o valor do percentual e o novo valor reajustado, anexado das notas fiscais de entrada na empresa, da data aproximada da assinatura do contrato e atual, para comprovação.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| RUBRICA                                    | FICHA | FONTE | DEPARTAMENTO/SETOR                  |
|--|-------|-------|-------------------------------------|
| 020501103010049 2.092 449052               | 111   | 155   | Departamento Municipal de Saúde/FMS |
| Recursos da Resolução SES/MG Nº 7.156/2020 |       |       |                                     |

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **18.06.2022**.



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

#### 7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.1.2.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.1.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Caldas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, ou no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Fevereiro de 2022

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**(CONTRATANTE)**

**Vanessa Aparecida Veiga Alves VANESSA**  
**Representante Legal APARECIDA VEIGA**  
**(Contratado) ALVES:0867359366**  
 2

Assinado de forma digital  
 por VANESSA APARECIDA  
 VEIGA ALVES:08673593662  
 Dados: 2022.02.23  
 10:24:20 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

|                                       |   |  |   |
|---------------------------------------|---|--|---|
| LUCAS TEODORO DO<br>COUTO:07541349623 | Assinado de forma digital por LUCAS<br>TEODORO DO COUTO:07541349623<br>Dados: 2022.02.23 13:46:56 -03'00' | LEANDRO FERNANDES<br>ALVES:07503885602 | Assinado de forma digital por<br>LEANDRO FERNANDES<br>ALVES:07503885602<br>Dados: 2022.02.23 10:33:59 -03'00' |
| <b>NOME:</b>                          |   | <b>NOME:</b>                           |   |



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

|      |      |
|------|------|
| CPF: | CPF: |
|------|------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG**

PRAÇA PADRE ALDERIGI - CENTRO

CNPJ: 17.857.442/0001-51 Telefone: 3537341209

Página: 1

Exercício: 2022

**CONTRATO 18/2022**

| <b>Processo:</b> 12   | <b>Modalidade:</b> 10 - PREGÃO -                        | <b>Licitação:</b> 18/02/2022                       | <b>Valor:</b> 83.698,50 |                  |
|---|---|--|-------------------------|------------------|
| <b>Vigência:</b> 18/02/2022 à 18/06/2022  |   | <b>Publicação:</b> 18/02/2022                      |                         |                  |
| <b>Fornecedor:</b> 9341 - LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ:<br>38.108.516/0001-27 |   | <b>Homologação:</b> 18/02/2022                     |                         |                  |
| <b>Descrição:</b> MOBILIÁRIO SAÚDE  |   | <b>Tipo:</b> 4 - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS |                         |                  |
| <b>Solicitação:</b> 31  | <b>Requisitante:</b> 007.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |  |                         |                  |
| <b>Código</b>   | <b>Descrição</b>  | <b>Quantidade</b>                                  | <b>Unitário</b>         | <b>Total</b>     |
| 370619  | CADEIRA GIRATORIA                                       | 12,0000  | 838,0000                | 10.056,00        |
| <b>TOTAL CONTRATO</b>   |   | <b>ITEM(NS): 1</b>                                 |                         | <b>10.056,00</b> |